



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Ofício nº 1719/2025 – CPMI – INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Gabriel Galípolo**  
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: Retificação de períodos de transferência de sigilo bancário - **CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, destinada a investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, esta Comissão vem retificar, em caráter pontual, a solicitação de transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordens de transferência de sigilo bancário exclusivamente em relação aos investigados indicados na tabela anexa, em razão da identificação de divergências entre os períodos anteriormente informados e aqueles efetivamente aprovados pela Comissão, devendo ser observados, no reenvio, os períodos corretos constantes dos respectivos requerimentos, bem como requerer o encaminhamento a esta CPMI da indicação do correspondente relacionamento bancário dos investigados constantes do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Destaca-se que, após verificação interna, constatou-se que, em casos específicos, as datas indicadas nos ofícios e nas tabelas encaminhadas não correspondem integralmente aos períodos aprovados nos respectivos requerimentos, situação que demanda ajuste para assegurar a plena conformidade das informações prestadas às deliberações desta Comissão.

Diante do exposto, torna-se necessário o reenvio das quebras de sigilo bancário exclusivamente em relação às pessoas físicas e jurídicas indicadas na tabela anexada



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

abaixo, observando-se rigorosamente os períodos corretos, conforme definidos nos requerimentos aprovados pela CPMI.

Ressalta-se, ainda, que, apesar de solicitado nos ofícios encaminhados por esta CPMI, em alguns casos não foram constituídos lotes individualizados por alvo, o que gera a necessidade, nestes casos, de reenvio pelas instituições financeiras dos dados daqueles investigados que porventura constem do mesmo lote de transmissão daqueles listados em anexo.

A presente solicitação restringe-se, portanto, aos casos específicos identificados, não abrangendo os demais envios anteriormente realizados, que permanecem válidos.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio, por meio do Simba (caso 074-SF-000002-09) (utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA), a esta CPMI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:

1. Arquivo eletrônico, conforme leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/> e todos os relacionamentos obtidos no CCS, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, observados os seguintes requisitos:

1.1 Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

1.2 O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

- 1.2.1 à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
- 1.2.2 aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
- 1.2.3 aos investimentos em fundos;



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

1.2.4 aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

- 2 Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3 Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil solicite que sejam enviadas respostas:
  - 3.1 De forma individualizada, com um lote de envio para cada investigado;
  - 3.2 Apenas pelas instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS. Isto é, não se deve enviar “nada consta” quando não houver relação identificada.

Por fim, solicitamos que informem às instituições financeiras que, por algum motivo, estejam impossibilitadas de utilizar o Simba, encaminhem os dados por meio do sistema [Sendr](#), plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao [Manual do Usuário Sendr](#).

**Prazo: 5 dias úteis**

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Requerimento	Autoria	Nome Investigado	CPF/CNPJ	Data Início	Data Fim
nº 39/2025	Izalci Lucas	Priscilla Mattos Gomes	037.370.777-03	01/01/2021	31/07/2025
nº 2059/2025	Eduardo Girão	Jeronimo Arlindo da Silva Junior	070.734.014-43	01/01/2015	15/08/2025
nº 2180/2025	Kim Kataguiri	HKM Consultoria Ltda.	46.053.884/0001-43	01/04/2022	30/10/2025
nº 2352/2025	Alfredo Gaspar	AD VASCONCELOS LTDA	54.794.141/0001-52	01/01/2022	31/01/2025
nº 2528/2025	Alfredo Gaspar	Federacao dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceara	07.340.961/0001-94	01/01/2015	10/11/2025
nº 2603/2025	Alfredo Gaspar	Jasso Oliveira	098.729.435-08	01/01/2019	11/11/2025
nº 2821/2025	Paulo Pimenta	Alyne Castelo Almeida Takashima	872.053.862-68	01/01/2015	28/11/2025
nº 2843/2025	Alfredo Gaspar	Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA	46.833.928/0001-58	01/01/2022	27/11/2025
nº 2856/2025	Alfredo Gaspar	Maria Antonieta Sousa Garcia	632.677.643-00	01/01/2021	31/12/2024